

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis – MG, inscrita no CNPJ 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R3 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Uberlândia, 15 – Casa 02 – Bairro Lourdes – Montes Claros/MG – CEP: 39.401-671 inscrito no CNPJ sob o nº 46.442.456/0001-02 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Rodrigo Rocha Ribeiro, portador do CPF nº 1117.784.676-44 – RG 18.169.314 SSP/MG, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório nº 095/2022- Concorrência nº 009/2022 e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 095/2022 - Concorrência 009/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA FARMÁCIA DE MINAS, LOCALIZADA NO COMPLEXO DE SAÚDE DENOMINADO SESP, NO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

§ 1º - Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; prêmios de seguro; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1;Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas do Município de Buenópolis.

§ 1º -A Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas, bem como os técnicos por essa indicados, atuarão como gestores e fiscalizadores deste Contrato.

§ 2º -A Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituir á documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelas Secretarias fiscalizadoras.

§ 4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 5º- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**4.1.São condições gerais deste Contrato:**

I -Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II -Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III -Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

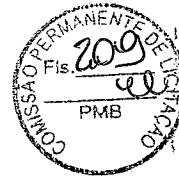
IV-Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V-O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA RIBEIRO:11778467644
Dados: 2022.12.06 08:11:10 -03'00'



análítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI -O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII -O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII -O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX -Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X -A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI -Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

§ 3º - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estar á expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

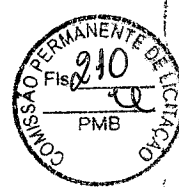
RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Dados: 2022.12.06 08:11:22 -03'00'



§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. São condições de execução deste Contrato:

I-O prazo do contrato será de **04 (quatro meses)**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

II -Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.

III-A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obras do MUNICÍPIO.

IV-Os materiais de construção colocados no MUNICÍPIO pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

V-Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

VI-Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

VII -Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

VIII-A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

IX -Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

X -Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Municipal de Obras do MUNICÍPIO, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pelo MUNICÍPIO.

XI -No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

XII -Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XIII -Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

XIV-As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Obras do MUNICÍPIO, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

RODRIGO ROCHA

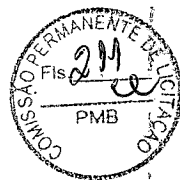
RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Dados: 2022.12.06 08:11:35 -03'00'



XV. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Providenciar o visto no CREA-MG/CAU-MG.
- II. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 05(cinco dias) após a emissão da Ordem de Serviços.
- III. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- IV. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- V. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- VIII. Emitir ART de execução da obra devidamente registrada;
- IX. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- X. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- XI. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho –EPI e EPC;
- XII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- XIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;
- XIV. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART/ Registros de Responsabilidades Técnicas –RRT pertinentes a execução da obra, conforme exigência das normas aplicáveis;
- XV. Fornecer a mão de obra, os equipamentos, ferramentas, utensílios, que forem necessários para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.
- XVI. Manter disponibilidade de efetivo suficiente para execução dos serviços e para reposição imediata, nos casos de faltas e impedimentos, bem como impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela Contratante, seja mantida ou retorne às atividades na obra.
- XVII. Obedecer a legislação pertinente à higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- XVIII. Empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade;
- XIX. Fornecer e manter Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
- XX. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;
- XXI. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer anormalidade relativa à execução da obra/ serviços bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementares do Projeto Básico e de seus elementos;
- XXII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria
- XXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria;
- XXIV. Apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação de pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Dados: 2022.12.06 08:11:47 -03'00'



XXV. Apresentar, quando exigido pelo Gestor de Contrato, comprovação de realização por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização dos testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos e serem aplicados nos trabalhos.

XXVI. **Cumprir as demais obrigações dispostas no projeto básico e memorial descritivo.**

XXVII. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

II - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I-Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

II-Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

III-Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;

IV -Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;

V-Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;

VI-Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII -Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

VIII-Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 70.475,98(setenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 095/2022, Concorrência nº 009/2022.

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º- O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação.

§ 4º-Para o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das Anotações de Responsabilidades Técnica – ART/Registro de Responsabilidades Técnica- RRT referentes a execução dos serviços

§ 5º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção de Tributos.

§ 6º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§ 7º - O MUNICÍPIO efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 8º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 9º - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 10º - Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

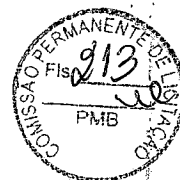
§ 11º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§ 12º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA RIBEIRO:11778467644
Dados: 2022.12.06 08:12:02 -03'00'



§ 13º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§ 14º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 15º - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

10.1.1. 10.301.10.1075.44.90.51.00-1054.

Parágrafo Único - O Município incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que equivale a R\$ 3.523,79 (três mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até 10 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste contrato.

§ 1º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item acima.

§ 2º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

§ 3º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

§ 6º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

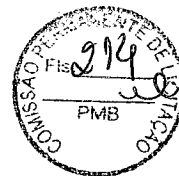
14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: I-0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

RODRIGO ROCHA

RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA RIBEIRO:11778467644
Dados: 2022.12.06 08:12:14 -03'00'



II-10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na Imprensa oficial do Município de Buenópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis/MG, 15 de dezembro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

RODRIGO ROCHA
RIBEIRO:11778467644

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA RIBEIRO:11778467644
Dados: 2022.12.06 08:12:26 -03'00'

R3 Engenharia E Assessoria LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº: 09493559688

CPF: 080.361.216-89